



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 01.03.2018.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se por volta das 11h00min, na sala do diretor da DAT, no prédio da DAT, localizado na R. Ernani Simão, nº. 1298 – Bairro da Cachoeirinha, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº. 001/DAT/2018, de 19.02.2018, publicada no Boletim Geral de número 039 de 28 de fevereiro de 2018.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do Cel. QOBM Mauro Marcelo Lima Freire, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: Maj. QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Maj. QOBM Suiane de Souza Mota, Cap. QOBM Cristiano Braz Ferreira e como escrivão sem direito a voto o 2º Sgt QPBM Paulo Victor Polari Monteiro. O Maj. QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Diretor da DAT/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 – Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos quando houver sistema de proteção de combate a incêndio instalado por questões patrimoniais na edificação, mesmo que não haja a exigência em norma, a exemplo: chuveiros automáticos; detecção automática de incêndio (fumaça, calor, chama); sistema fixo de gases; SPDA e etc.

A comissão estabelece por unanimidade que não será exigida a apresentação em projeto destes sistemas, desde que não tenha interligação com outros sistemas exigidos, nem interferência no seu funcionamento. Caso haja algum componente em comum entre sistema exigido e sistema não exigido, deverá ser apresentado detalhamento em projeto comprovando que o funcionamento de um sistema não interferirá no funcionamento de outros. A existência de algum sistema que não seja exigido em norma não poderá ser considerada para redimensionamento de outros sistemas, conforme já prevê a legislação, bem como não constará como medida de segurança descrita no processo aprovado, devendo ainda ser feita uma observação no AVCB no momento de sua emissão, declarando que o sistema em questão não foi objeto de certificação junto ao Corpo de Bombeiros.

O próximo assunto posto em pauta pelo Maj. QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Diretor da DAT/CBMAM. 2 – Foram apresentados em análise três projetos de edificações, todas com mais de 750m<sup>2</sup>, onde funcionarão empresas de reciclagem e processamento de lixo, as edificações foram apresentadas como sendo de ocupação “Especial” e divisão “M-5”, tendo sido dimensionados os sistemas de combate a incêndio conforme a tabela 4M.4 do Decreto Estadual 24.054/2004. Que exige somente extintores, sinalização de emergência, saídas de emergência e brigada de incêndio.

Considerando que a tabela 1, do Decreto Estadual 24.054/2004, enquadra a atividade “processamento de lixo” no grupo M, ocupação Especial, divisão M-5, que reúne atividades desenvolvidas em locais que não se enquadram ao conceito de área construída trazida neste regulamento, assim exemplificada como uma propriedade e não como uma edificação propriamente dita.



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



**ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 01.03.2018.**

Considerando o item 4.47 da IT-03 que dá a definição de área construída, a saber: “Somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação”;

Considerando o item 4.65 da IT-03 que dá duas definições de área protegida, sendo a segunda aplicável à este assunto em pauta, a saber: “Área dotada de equipamento de combate a incêndio”;

Considerando que as tabelas 4 do citado Decreto quando fazem referência a mais de uma divisão, trata sempre de divisões com características semelhantes, o que não pode ser interpretado diferentemente quanto à tabela 4M.4, aplicada às divisões M-4, M-5, M-6 e M-7;

Considerando que é entendimento unânime dos membros da Comissão Técnica que o termo “propriedade”, mais precisamente na Tabela 1 do Decreto Estadual 24.054/2004 na linha “M-5” coluna “exemplos” é aplicado na norma como uma área não edificada a ser protegida (área protegida) em oposição ao termo “edificação” (área construída) repetido na coluna de exemplos de várias divisões na mesma tabela.

A comissão estabelece por unanimidade que a tabela 4M.4 se aplica para áreas não edificadas que devam ser protegidas. Logo, atividades de processamento de lixo (reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado) desenvolvidas no interior de edificações devem ser classificadas como ocupação Industrial e/ou Depósito e a proteção para estas edificações deve ser dimensionada conforme cálculo de carga de incêndio a ser apresentado.

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.

Manaus-AM, 11 de abril de 2017.

**MAURO MARCELO LIMA FREIRE – CEL QOBM**  
Presidente da Comissão Técnica

**SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO – MAJ QOBM**  
Diretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo

**SUIANE DE SOUZA MOTA – MAJ QOBM**  
Subdiretora da DAT/CBMAM – Membro Efetivo



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 01.03.2018.

CRISTIANO BRAZ **FERREIRA** - CAP QOBM  
Chefe do setor de análise – Membro Efetivo

PAULO VICTOR **POLARI** MONTEIRO - 2º SGT QPBM  
Escrivão